



Lei N.º 3514 de 12 de agosto de 1977.

Autoriza o Poder Executivo a doação de imóvel do patrimônio estadual à Legião Brasileira de Assistência, para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Legião Brasileira de Assistência, para ampliação da área onde será construída a sede da entidade em Teresina, de um terreno urbano do patrimônio estadual, situado na Rua Lucídio Freitas, com 7.634,56m², desmembrado do imóvel registrado sob o nº 2030, Livro 3-C, fls.x/27, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta Capital.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei retornará à propriedade do Estado do Piauí se a entidade donatária não realizar a construção de sua nova sede, dentro do prazo de dois anos.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar a doação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 1977.

Governador do Estado

Secretário do Governo